



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

SINDICALISMO

LIVRE

INDEPENDENTE



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

ACORDO DE PRINCÍPIOS

com o

Ministério da Educação



O acordo

Não sendo seguramente o ideal para todos os nossos associados, constitui um passo positivo no sentido da pacificação da classe docente e das nossas escolas.



Estrutura da Carreira

ESCALÃO	ÍNDICE	Número de Anos
1	167	4
2	188	4
3	205	4
4	218	4
5	235	2
6	245	4
7	272	4
8	299	4
9	340	4
10	370	



Transição

ESCALÃO	ÍNDICE	REQUISITOS para progressão além da classificação de Bom
1	167	Tempo de serviço no índice
2	188	Tempo de serviço no índice e necessita de 2 aulas observadas por ano, na avaliação anterior à progressão, para progredir ao 3º escalão
3	205	Tempo de serviço no índice
4	218	Tempo de serviço no índice, necessita de 2 aulas observadas por ano, na avaliação anterior à progressão, e está sujeito a vagas (50% até 2013) para progredir ao 5º escalão
5	235	Tempo de serviço no índice
6	245	Prof Titular com menos de 4 anos e Prof com menos de 5 anos no índice: necessitam do tempo de serviço nesse índice e estão sujeitos a vagas (33% até 2013) para progredir ao 7º escalão
7	272	Tempo de serviço no índice (neste momento não tem docentes)
8	299	A partir da aplicação das normas específicas da Transição, o tempo de serviço no índice é de 4 anos
9	340	A partir de 2015 o tempo de serviço no índice é de 4 anos
10	370	

Nestes escalões e índices na **Transição entre modelos** aplicam-se algumas normas específicas (ver casos específicos)



Ingresso na carreira

- Através de **prova pública** anterior ao 1º concurso de colocação e não exigível aos docentes contratados já avaliados com Bom nem aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo, IPSS com contrato com ME com uma avaliação de desempenho equivalente, bem como do Ensino Português no Estrangeiro;
- Através do **Período probatório** de 1 ano com observação de aulas.



Progressão

A progressão ao escalão imediatamente superior da carreira dependerá de:

- Tempo de serviço no escalão anterior;
- Classificação obtida na avaliação;
- Formação contínua ou especializada.



Vagas para 5º e 7º escalões

As vagas de acesso aos 5º e 7º escalões:

- Aplicam-se apenas aos docentes que obtenham a menção de Bom na avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão;
- Serão preenchidas de acordo com uma lista graduada em função do resultado da última avaliação acrescido de um factor de compensação, fixado em 0,5 anual, para os docentes com Bom que não progridam ao 5º e 7º escalões no primeiro ano;
- Até 2013 serão respectivamente de pelo menos 50% e 33%.

Aos docentes com Muito Bom ou Excelente na avaliação de desempenho anterior à progressão não é aplicável o sistema de vagas (continua, no entanto, a aplicar-se o sistema de quotas (respectivamente de 20% e de 5%) para atribuição dessas menções).



Bonificações das Classificações

2 menções consecutivas:

- Excelente ou de Muito Bom e Excelente

bonificação de 1 ano no escalão seguinte

- Muito Bom

bonificação de 6 meses no escalão seguinte



Observação de aulas fora do período probatório

São necessárias 2 observações de aulas por ano para:

- Acesso às classificações de Muito Bom e Excelente (a requerimento do interessado);
- Para a progressão aos 3º e 5º escalões (a requerimento do interessado).



Avaliação do Desempenho

- **Periodicidade**

Ciclos de 2 anos

- **Referências da Avaliação**

- Objectivos e metas do projecto educativo e dos planos anual e plurianual de actividades da escola/agrupamento;

- Objectivos individuais, de apresentação facultativa



Avaliação do Desempenho

Procedimento constituído por três elementos :

1. Relatório de auto-avaliação

É apresentado com regras de elaboração simplificadas e com padrões mínimos de uniformização e poderá abordar, entre outros, os seguintes aspectos:

- Breve descrição da actividade;
- Contributo para os objectivos e metas da escola;
- Elementos essenciais do seu desenvolvimento profissional;
- Auto-diagnóstico e reflexão pessoal sobre as actividades lectivas e não lectivas;
- Proposta de programa de formação.

Em anexo terá Registos de assiduidade e grau de cumprimento do serviço distribuído; participação em projectos e actividades (elementos a fornecer pelo órgão de direcção da escola) e certificados comprovativos da formação contínua ou especializada e dos graus académicos obtidos.



Avaliação do Desempenho

2. Observação de aulas

Obrigatória para progressão aos 3º e 5º escalões e para acesso às classificações do Muito Bom e do Excelente (tem sempre lugar a requerimento dos interessados);

3. Ficha de avaliação global

Sintetiza e pondera todos os factores relevantes para a avaliação – funcionais, pedagógicos ou outros – e regista a classificação final traduzida nas menções qualitativas de Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente.



Avaliação do Desempenho

- **Comissão de Coordenação da Avaliação**

À CCA de cada escola/agrupamento compete a Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente e é composta pelo Presidente e três outros docentes do Conselho Pedagógico no seu âmbito eleitos.

- **Júri de Avaliação**

Ao JA de cada escola/agrupamento compete a Avaliação do Desempenho Docente e é composto pelo CCA e um **Relator** (docente designado pelo Coordenador do Departamento curricular do avaliado e pertencente ao mesmo grupo de recrutamento).

- **Júri Especial de Recurso**

Ao JER de cada escola/agrupamento compete a apreciação das Reclamações e dos Recursos e é composto pelo **Relator**, um **docente** de cada escola/agrupamento indicado pelo recorrente e um **elemento** indicado pela DRE, que preside.



Relator

Perfil:

- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Não ter um posicionamento na carreira inferior ao avaliado;
- Sempre que possível, deverá ter grau académico igual ou superior ao do avaliado;
- Será, tendencialmente, detentor de formação especializada.



Relator

Funções:

- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento profissional do avaliado;
- Proceder à observação de aulas e ao respectivo registo;
- Apreciar o Relatório de Auto-Avaliação;
- Assegurar uma entrevista individual com o avaliado se este a requerer;
- Apresentar ao Júri de Avaliação uma proposta de ficha de avaliação global e de classificação final a atribuir;
- Propor ao Júri de Avaliação um programa complementar de formação para os docentes a classificar com Insuficiente e Regular.

NOTA: Terá a redução de um tempo lectivo por cada três docentes em avaliação



Formação e Apoio ao Processo de Avaliação

- Programa de Formação Especializada em Avaliação;
- Acções de formação, já em 2010;
- Acompanhamento pelo Conselho Científico para Avaliação de Professores;
- Gabinete de apoio à Avaliação;
- No final deste 1º ciclo haverá uma avaliação e eventuais alterações, tendo em vista o seu aperfeiçoamento.



Coordenação, Orientação e Supervisão Pedagógica e Avaliação do Desempenho

- Funções reservadas aos docentes posicionados pelo menos no 4º escalão (devidamente fundamentado os docentes posicionados no 3º escalão também poderão exercer estas funções, desde que possuam formação especializada);
- Preferencialmente docentes detentores de formação especializada;
- Sempre que possível reservada aos docentes dos dois últimos escalões que tenham optado pela especialização funcional (a opção pelo exercício da especialização funcional é susceptível de renúncia no termo do ano escolar).



Transição

Regra geral

- Os docentes (independentemente da categoria) transitam para a categoria única da nova estrutura mantendo os índices remuneratórios auferidos.
- Da transição não pode decorrer diminuição do valor da remuneração base auferida, nem ultrapassagens de posicionamento de docentes com menos tempo de serviço nos escalões;
- O tempo de serviço prestado no respectivo escalão e índice é contabilizado no escalão e índice de integração para efeitos de progressão na carreira.



Transição

Casos Específicos

Docentes que se encontrem no índice 245

(à data da entrada em vigor da alteração ao ECD)

- Professores Titulares com mais de 4 anos e menos de 5 são **Reposicionados** no índice 272;
- Professores Titulares com menos de 4 aplica-se a Regra geral e **progridem** ao índice 272;
- Professores com menos de 5 anos aplica-se a Regra geral e **progridem** ao índice 272;
- Todos os docentes com pelo menos 6 anos são **Reposicionados** no índice 299;
- Todos os docentes com pelo menos 5 anos são **Reposicionados** no índice 299 quando perfizerem 6 anos.



Transição

Casos Específicos

Docentes que se encontrem no índice 299

(à data da entrada em vigor da alteração ao ECD)

- Docentes que possuam seis anos de serviço no índice 299 (incluindo os reposicionados do índice 245) progridem ao índice 340.



Transição

Casos Específicos

Docentes que se encontrem no índice 340

(à data da entrada em vigor da alteração ao ECD)

- Até ao final de 2012, posicionados no índice há pelo menos seis anos e com 2 menções de Muito Bom ou Excelente progridem ao 370;
- Nos anos civis de 2013 e 2014, posicionados no índice há pelo menos seis anos e com 3 ciclos de avaliação (pelo menos 1 de Muito Bom ou Excelente e nenhuma inferior a Bom) progridem ao 370;
- A partir de 2012 são **reposicionados no 370** se reunirem os requisitos necessários para aposentação e tenham obtido nos ciclos anteriores a avaliação mínima de Bom;
- A partir de 2015 aplicam-se as regras normais de progressão.



Dispensa da Avaliação do Desempenho

São dispensados da avaliação do desempenho, mediante requerimento, os docentes que até ao final do ano escolar de 2010-2011:

- Reúnam os requisitos legais para a aposentação;
- Requeiram a aposentação antecipada.



Anterior classificação de Regular ou Insuficiente

É garantido aos docentes, a quem foi atribuída a classificação de Regular ou Insuficiente nos anos 2007-2008 e 2008-2009, o **condicionamento dos seus efeitos** ao resultado de nova avaliação a realizar no ano imediatamente seguinte.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

O SPLIU, aquando da regulamentação dos princípios gerais que constam do Acordo, **procurará melhorar** muitos dos aspectos consignados neste documento.